



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº. 2.094**  
**De 08 de novembro de 2017.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, AUTORIZAÇÃO A EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS E AUTORIZAR OBRAS E SERVIÇOS, E AUTORIZA OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa de Modernização da Iluminação Pública no Município de Itabaiana**, que tem o objetivo de modernização o sistema luminotécnico do Município, permitindo a contratação de material e serviços para fornecimento instalado para fins de modernização e ampliação do serviço de iluminação pública.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento do sistema de Iluminação Pública do Município de Itabaiana, podendo comprar materiais e executar obras e serviços para substituição, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção dos pontos de iluminação das vias públicas.

**Parágrafo Único:** As obras e serviços serão licitados na modalidade de concorrência pública, por meio de fornecimento instalado, observada a Lei de Licitação e demais legislação vigentes.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento da aquisição relativa ao Programa de Modernização no exercício financeiro atual e em exercícios financeiros subsequentes ao que seja realizado o processo licitatório.

**§ 1º.** As compras deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



§ 2º. As compras poderão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, a ser subdividas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade, tendo como data limite o final do mandato eletivo em 31/12/2020.

**Art. 4º.** Para a garantia do principal e encargos do processo licitatório, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a modo *pro solvendo*, até 50% (cinquenta por cento) das receitas a que se referem o art. 149-A da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.030 de 27 de dezembro de 2002 e posteriores alterações (Lei que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer outros recursos não vinculados que assegurem o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato a ser celebrado.

**Art. 5º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município relativa a cada exercício para o custeio do projeto do Programa de Modernização e das despesas relativas aos encargos decorrentes do processo licitatório autorizado por esta lei.

**Art. 6º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor a ser contratada pelo Município no processo licitatório no limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para cobertura das despesas prevista e autorizadas nesta Lei, mediante elaboração de Decreto Regulamentar do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2017.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana